



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

## CONTRATO Nº 050/2020 Pregão Eletrônico nº 004/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.511.548/0001-21, localizada Rua André Marques, nº744, CEP: 97.010.-040, Bairro Centro, em Santa Maria-RS, Endereço Eletrônico soares@trishopinfo.com.br representada por **Alcione Joceli dos Santos Soares**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 428.410.200.-10, RG nº 2020006512, SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Antonio Ignácio de Ávila, nº 397, Bairro São José, CEP: 97095-040, Santa Maria/RS, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com a observância ao **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, Processo Compra nº 25/2020, constante das solicitações nº 493 e 496/2020, sob os protocolos nº 748 e 746/2020 respectivamente, provenientes da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **equipamentos de informática (Notebooks e Microcomputadores)** para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Pedro do Sul – RS, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	MICROCOMPUTADOR DA SAÚDE 2019, GABINETE: Tipo de gabinete: Torre Média; com cooler. Material: SECC; Material do painel frontal: Plástico com malha de metal perfurado (Metal Mesh); Cor: Preta; Tampa lateral: Janela transparente pequena; Placas-mãe suportadas: Micro ATX / ATX; 1 microventilador de 120 x 120 x 25 mm no painel frontal (injeção); 1 microventilador de 120 x 120 x 25 mm na tampa superior (extração); 1 microventilador de 120 x 120 x 25 mm na base (injeção). FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 450w , 80 Plus	Und	15,00	R\$ 3.682,00	R\$ 55.230,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

<p>Modular: Sim Potência: 450 Watts 80 Plus: Gold ATX Connector: 1 EPS conector: 1 PCI-E Connector: 1 4 Pin Peripheral Connector: 3 SATA conector: 4 Floppy Connector: 1 - Entrada AC Universal de 100 ~ 240V - Multi- GPU pronto - Proteção de sobretensão , proteção sob tensão e proteção de curto-circuito , sobre a proteção de energia, sobre a proteção da temperatura máxima segurança para os seus componentes críticos do sistema - Aprovações de segurança e de agência : FCC , ICES , UL, CUL , TUV, CCC, CE , RCM , CB , EAC, KC, BSMI , ROHS , WEEE</p> <p><b>PROCESSADOR:</b> <u>Especificações</u> <u>Minimas i5-8400 ou i5-9400 Kaby Lake</u> 7a Geração, Cache 6MB, 3.0Ghz (3.5GHz Max Turbo) -Box LGA 1151 Intel HD Graphics BX80677157400 MEMÓRIA RAM: 4GB (1x4GB) <u>DDR4 2400MHZ</u></p> <p><b>CIRCUITOS INTEGRADOS E PLACA MÃE:</b> COMPATÍVEL COM LGA 1151 Memory Dual Channel DDR3 4 x DDR3 DIMM Slots Com suporte a DDR3 1600/1333/1066 LAN PCIE x1 Gigabit LAN 10/100/1000 Mb/s Com suporte PXE Slots 1 Slot x PCI Express 3.0 x16 (PCIE2: x16 mode) 1 Slot x PCI Express 2.0 x16 (PCIE4: x4 mode) 2 Slots x PCI Express 2.0 x1 2 Slots x PCI Connector 1 x COM Port Header 1 x TPM Header 1 x Power LED Header 2 x CPU Fan Connectors (1 x 4-pin, 1 x 3-pin) 3 x Chassis Fan Connectors (1 x 4-pin, 2 x 3-pin) 1 x Power Fan Connector (3-pin) 1 x 24 pin ATX Power Connector 1 x 8 pin 12V Power Connector (Hi-Density Power Connector) 1 x Front Panel Audio Connector 1 x Thunderbolt™ AIC Connector 2 x USB 2.0 Headers (Suporta 4 portas USB 2.0 ) (Suporta Proteção ESD) 1 x USB 3.0 Header (Suporta 2 portas USB 3.0 ) (Suporta Proteção ESD) Painel Traseiro: 1 x PS/2 Mouse/Keyboard Port 1 x D-Sub Port 1 x DVI-D Port 1 x HDMI Port 1 x Porta de saída óptica SPDIF 4 x Portas USB 2.0 Ports (Suporta Proteção ESD) PLACA WIRELESS: Adaptador Wi-fi Pci-ex 450mbps Dual Band DISCO: 01-Hd Ssd,</p>				
---	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

	<p>Plus 480gb 535 Mb/S G26 Sata 3 . UNIDADE ÓPTICA: Possuir 01 (uma) unidade de gravação DVD±RW interna ao gabinete, Compatível com gravação de mídias tipo: DVD+R, DVD+RW, DVD+R DL, DVD-R, DVD-RW, CDR e CD-RW. TECLADO: Teclado padrão ABNT2 com conjunto de 104 teclas incluindo teclado numérico e teclas de função, Conector padrão Usb, o teclado deverá ser da mesma cor do gabinete ou monitor. MOUSE: Tipo óptico, conector padrão Usb, o mouse deverá ser da mesma cor do gabinete ou monitor. MONITOR: Led 18.5 Polegadas Dvi, Hdmi, Wide Preto ou superior. SISTEMA OPERACIONAL: Computador deve ser entregue com 01 (uma) licença perpétua do sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, versão em português do Brasil, bem como com a mídia de instalação do sistema operacional fornecido. O sistema operacional deve estar instalado ou pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessário para seu funcionamento. Pacote com licença perpétua do Office Word 2016, com ferramentas Excel 2016, PowerPoint 2016, OneNote 2016, Outlook 2016, Publisher 2016 e Access 2016. ACESSÓRIOS: Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo. Estabilizador: 1000Va Bivolt Preto *Observação: Todos os Computadores devem ser entregues no CPD, sem lacre para que o Chefe de Computação possa estar verificando suas configurações conforme as exigidas na descrição, após ser feita a verificação em cada máquina a empresa vencedora poderá colocar os lacres de garantia. Marca: NTC Modelo: GAMER HERO Fabricante: Fagundes.</p>				
2	<p>NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 8265U (1,6 GHZ até 3,9 GHZ com 6 MB L3 de cache) MEMÓRIA 8 GB DDR4 (8 GB X 1)2 so-dimm dispositivo de armazenamento de estado sólido:</p>	Und	8,00	R\$3.390,00	R\$ 27.120,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

SSD 480GB. BATERIA: tipo bateria de 03 células – capacidade mínima da bateria: até 4 horas de uso tela : led - polegadas 15,6 - resolução 1366 x 768. rede: 802.11 ac (1x1) bluetooth gigabit ethernet [10/100/1000] 1 HDMI2 USB 3.0, saída fone de ouvido/entrada microfone (combo)1 RJ45 (LAN)1 DC-IN TECLADO português do Brasil padrão ABNT2. SISTEMA OPERACIONAL: computador deve ser entregue com 01 (uma) licença perpétua do sistema operacional WINDOWS 10 professional 64bits, versão em português do brasil. o sistema operacional deve estar instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessário para seu funcionamento. acessórios: devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo. Marca: ACER Modelo: A315-54-54B1 Fabricante: ACER.				
<b>TOTALIZANDO O MONTANTE NO VALOR DE R\$82.350,00 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).</b>				

1.2. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.3 Tais comprovações de conformidade ou laudos técnico comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.4. Os equipamentos deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e em linha de produção, de primeira linha e atender ao descritivo solicitado para os mesmos.

1.5. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens devidamente lacradas.

1.6. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens devidamente lacradas.

**1.7. Para execução do objeto do presente Contrato serão utilizados recursos oriundos das seguintes Emendas Parlamentares:**

- Proposta nº 12409.0540011/1180-04
- Emenda nº 32980002/2018
- Processo nº 25000.083590/2019-47
  
- Proposta nº 124090054000/1140-01



- Emenda nº 19840009
- Processo nº 25000.146702/2014-73

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:**

2.1. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.

2.2. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

2.3 Deverá ser fornecido Catálogo Técnico oficial do produto, do fabricante, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital. Caso os Catálogos Técnicos apresentados omitam alguma informação ou exigência técnica em relação aos descritivos do Edital e seus Anexos, deverá ser acrescentado aos mesmos a declaração do fabricante completando estas informações em Português. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

3.1.1. O prazo de entrega poderá, a critério do **CONTRATANTE** e mediante solicitação fundamentada por parte da **CONTRATADA**, ser prorrogado por até igual período.

3.2. O **prazo de garantia** dos produtos contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderão ser inferior a **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento definitivo.

3.3. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

3.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

3.5. A **CONTRATADA** deverá prestar **Assistência Técnica e Manutenção** dos produtos, durante o prazo da garantia, por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos sem ônus ao **CONTRATANTE**, com prazo de atendimento de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, e resolução de, no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e multa.



3.6. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7. A Assistência Técnica e manutenção deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela **CONTRATADA**, com posto de atendimento no Estado do Rio Grande do Sul.

3.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, bem como o fornecimento de partes e peças de reposição, por um período mínimo de 02 (dois) anos após o vencimento do prazo de garantia.

3.9. Incumbe a **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1 O presente Termo terá a vigência de sessenta dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão 07** – Secretaria Municipal da Saúde

**Unidade 03** – F M S – Estratégia da Saúde da Família

**Projeto/Atividade 1.080** – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

**Elemento de Despesa: 44.90.52.41** – Equipamentos e Material Permanente – Equipamento de TI - Computadores

Cod. Dotação: 1059 - Recurso: 4505 – Investimento na Rede de Serviços de Saúde Bloqueio 1159

**Projeto/Atividade 1.093** – Equipamento Atenção Básica (Proc.25000.083590/2019)

**Elemento de Despesa: 44.90.52.41** – Equipamentos e Material Permanente – Equipamento de TI - Computadores

Cod. Dotação: 355 - Recurso: 4505 – Investimento na Rede de Serviços de Saúde Bloqueio 1160

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 060.784.050-6, Agência 350 do BANRISUL**.

6.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido Contrato e após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

6.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

65.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**I** - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os bens adquiridos no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

**II** - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

6.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os bens fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto estabelecido neste Termo.

7.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde ou servidor por esta designada.

7.3. Os bens, após o envio das notas de empenho pelo **CONTRATANTE**, deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local determinado, no prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodo.sul.org](mailto:contratosps@saopedrodo.sul.org)

máximo de 10 (dez) dias, em horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da **CONTRATADA**.

7.4 O recebimento dos produtos, objeto desta contratação, será feita por servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação.

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7.5. Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no Edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da **CONTRATADA** os custos referentes aos mesmos, bem como sanar os problemas apresentados.

7.6. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no Anexo I do Edital.

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória.

7.7. Deverão ser devolvidos e substituídos, imediatamente, os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no Contrato e no Termo de Referência do Edital, que apresentarem defeitos, vazamento ou avarias de qualquer natureza, assim como aqueles que não corresponderem à solicitação do Município quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade ou sinais de violação do produto;

7.8. Caberá à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o **CONTRATANTE**.

7.9. A substituição do produto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

7.10. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, estando perfeitamente acondicionados de forma a proteger e preservar o conteúdo.

7.11. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

7.12. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

---

7.13. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Caberá a **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto contratado o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

8.1.2. Dispor da quantidade suficiente do objeto contratado, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário dos bens adquiridos até que sejam totalmente requisitados, sem que nenhum ônus seja debitado ao **CONTRATANTE**, pelo armazenamento.

8.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste instrumento e conforme Anexo I do Edital de Pregão.

8.1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) objeto(s).

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

8.1.7. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

8.1.8. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.9. Entregar os microcomputadores e notebooks no prazo e forma ajustados.

8.1.10. Garantir a qualidade dos bens, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

8.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, análise da qualidade dos equipamentos.

8.2. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

8.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

8.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

8.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

8.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 8.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

9.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

9.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

9.6. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

### **11.1. ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **11.2. MULTA**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### **11.3. MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Compra, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### **11.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### **11.5. SUSPENSÃO**

11.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

11.5.4. Por 2 (dois) anos quando o licitante ou a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

## **11.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produzam os efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, 18 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA.**  
**ALCIONE JOCELI DOS SANTOS SOARES.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Ernande Aita**  
**CPF nº: 303.427.200-00**

**Marilaine Gaier**  
**CPF nº: 008.569.530-08**

**Visto da Procuradoria Municipal:**